



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.682, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

## **DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº. 9.394  
de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual dispõe que  
todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias  
de efetivo trabalho escolar;

**CONSIDERANDO** a importância do calendário escolar como um  
instrumento para a organização e o desenvolvimento das atividades escolares na Rede Municipal  
de Ensino, objetivando garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão  
de todas as etapas da educação básica na idade certa;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a supervisão da  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão organizar o calendário escolar do ano de  
2024 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista  
para os diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem dos alunos.

§ 2º – Para cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º – Os dias letivos constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 4º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**Artigo 2º** – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2024, as escolas deverão observar:

**I** – início do ano letivo:

a) 29 de janeiro para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos;

b) 05 de fevereiro para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais;

**II** – encerramento do 1º semestre em 05 de julho para todas as etapas de ensino;

**III** – início do 2º semestre em 26 de julho para todas as etapas de ensino;

**IV** – término do ano letivo em 17 de dezembro para todas as etapas de ensino;

**V** – férias docentes: de 02 a 16 de janeiro e de 08 a 22 de julho para todas as etapas de ensino;

**VI** – recessos escolares:

a) de 17 a 23 de janeiro, 23 e 24 de julho, e de 18 a 31 de dezembro para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos;



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**b)** de 17 a 30 de janeiro, 23 e 24 de julho, e de 18 a 31 de dezembro para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais;

**VII** – 1º bimestre:

**a)** de 29 de janeiro a 20 de abril para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos;

**b)** de 05 de fevereiro a 20 de abril para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais;

**VIII** – 2º bimestre: de 22 de abril a 05 de julho para todas as etapas de ensino;

**IX** – 3º bimestre: de 26 de julho a 04 de outubro para todas as etapas de ensino;

**X** – 4º bimestre: de 07 de outubro a 17 de dezembro para todas as etapas de ensino.

**Artigo 3º** – O calendário escolar do ano letivo de 2024 deverá contemplar as seguintes atividades:

**I** – Planejamento, Replanejamento, Formação e Organização Escolar, em períodos não letivos:

**a)** dias 24 a 26 de janeiro, 14 de fevereiro, 18 de março e 25 de julho para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos;

**b)** dias 31 de janeiro, 1º, 02 e 14 de fevereiro, 18 de março e 25 de julho para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais.

**II** – Orientação e Acolhimento: dias 29 de janeiro e 26 de julho para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos e dias 05 de fevereiro e 26 de julho para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais.

**III** – Reuniões de Conselho de Ano/Série, que deverão ser realizadas com participação de alunos até o final de cada bimestre, para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais;

**a)** 1ª reunião: 26 de abril;

**b)** 2ª reunião: 05 de julho;

**c)** 3ª reunião: 04 de outubro;

**d)** 4ª reunião: 06 de dezembro.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**IV** – Semanas de Estudos Intensivos para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos alunos, mediante os resultados das atividades e avaliações diagnósticas realizadas no decorrer do ano letivo:

- a) 22 a 26 de abril;
- b) 29 de julho a 02 de agosto;
- c) 07 a 11 de outubro;
- d) 02 a 13 de dezembro.

**V** – Atividades Culturais: 20 de abril e 07 de setembro para todas as etapas de ensino.

**VI** – Reuniões com pais ou responsáveis pelos alunos.

**VII** – Reuniões da Associação de Pais e Mestres.

**VIII** – Reuniões do Conselho de Escola.

**VIII** – Reuniões com o Grêmio Estudantil.

**§ Único** – As datas previstas no inciso III deste artigo para a realização dos Conselhos de Ano/Série poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

**Artigo 4º** – As atividades de cunhos cívico e ou pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº. 9.394/1996.

**§ Único** – O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar as atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme legislação pertinente.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Artigo 5º** – Os calendários escolares deverão ser ratificados pelo Diretor de Escola na etapa da Educação Infantil e pelo Conselho de Escola nas etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica da escola, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, serem encaminhados posteriormente à Secretaria Municipal de Educação até o dia 12 de dezembro de 2023 e, posteriormente, submetidos à análise e manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 1º – O calendário escolar da etapa da Educação Infantil, à exceção, será homologado pela responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º – Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, e da responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos.

§ 3º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação do Dirigente Regional de Ensino para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, e da responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos.

**Artigo 6º** – Para o cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares que se fizerem necessárias.



ADM.: 2021/2024

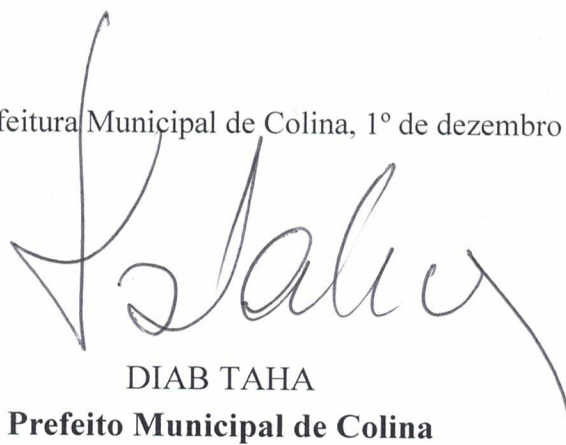
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Artigo 7º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e será afixado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Colina, 1º de dezembro de 2023.



**DIAB TAÇA**  
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.



**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**